



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Petrópolis, 06 de abril de 2022.

-PARECER-

CMP DSL Nº 0365/2022 /DAJ Nº 80/2021 SSM

EMENTA: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 0365/2022, que dispõe sobre a "Determinação de instalação de salas de apoio a amamentação em órgãos e entidades públicas municipais". Possibilidade.

Cuida o presente parecer de analisar o Projeto de Lei nº 0365/2022, que dispõe sobre a "Determinação de instalação de salas de apoio a amamentação em órgãos e entidades públicas municipais" de iniciativa do Ilma. Sra. Vereadora Gilda Beatriz, objetivando o apoio a prática de aleitamento materno para as servidoras públicas em período de trabalho.

É o sucinto relatório.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, de iniciativa da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz, segundo a autora a presente proposição está fundamentada no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis – LOMP, entretanto ela encontra-se inserida na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispostas no Inc. II, do art. 60 art. 78, inc. XXIV e XXXVII, todos da LOMP.

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

XXXVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Muito embora a matéria tratada na presente Proposição Legislativa seja de grande importância para as mulheres da Cidade Imperial, tendo em conta que o aleitamento materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros seis meses de vida, e ainda, pelo fato de ser um alimento completo que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns dessa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança, ou seja, oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para seu crescimento e desenvolvimento corporal. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Assim, voltar ao trabalho após o fim da licença maternidade, direito constitucional adquirido pelas mulheres, é um momento de grande tensão, já que, além da saudade da servidora por ter que ficar longe do filho, há as questões sobre onde e com quem deixar a criança e a preocupação em preservar o aleitamento materno apesar da retomada da rotina de trabalho.

Apesar de a criança maior de 06 (seis) meses já poder obter a maioria dos nutrientes de que precisa com a alimentação, o leite materno proporciona uma boa quantidade de calorias, vitaminas, e enzimas, além de facilitar o processo de transição alimentar, já que, como sabido, o bebê deve mamar exclusivamente até os seis meses de idade, somente após o referido prazo deve-se inserir/incluir outros alimentos à dieta da criança.

Outro aspecto a ser considerado é que as mulheres que amamentam e se afastam de seus filhos em virtude do trabalho, necessitam esvaziar as mamas durante a sua jornada laboral, para alívio do desconforto das mamas cheias, bem como para manter a produção do leite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Vale destacar que, para que o leite seja retirado durante o expediente, é necessário que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a ordenha, assim como para armazenar o leite e posteriormente amamentar seu filho.

A proposição exige que as repartições públicas municipais mantenham, em suas estruturas físicas, salas específicas de apoio ao aleitamento materno.

Portanto em seu aspecto material cabe aos Municípios legislar sobre a presente matéria, pois se trata de interesse local, nos termos do inc. I, do art. 30, da CRFB.

No que tange a iniciativa legislativa, entendemos que a matéria em análise é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois a mesma trata da organização interna da administração pública municipal, além do mais segundo a Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 - ANVISA e Ministério da Saúde a sala de apoio ao aleitamento deve seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 171/2006 - ANVISA, quais sejam: dimensionamento de 1,5 m² de espaço por cadeira de coleta; instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura, estrutura esta, que demandaria custos elevados para a Administração Pública Municipal, no tocante a implantação e a sua manutenção.



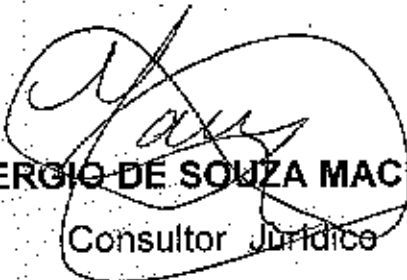


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Destarte, s.m.j, o presente PL apresenta inconstitucionalidade formal por violação à reserva da Administração de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Por todas estas razões expostas acima, esta Diretoria Jurídica, s.m.j, **OPINA DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei em questão, nos termos em que foi proferido.

À superior consideração.



SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matricula nº 1056.061/11

OAB/RJ 91.435